

RELATOR:

AUTUADO: Áurea Pádua Sobrinha

PROCESSO: 06.00013200/05

A.I. nº: 156411-2

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 15.539,76

MUNICÍPIO: São Francisco de Sales

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 15.539,76

INFRAÇÃO COMETIDA: desmatar 24 hectares de uma área de reserva florestal, de um total de 28,72 hectares referentes à segunda gleba de terras, na fazenda de propriedade da autuada.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, III e IV, item 4 do anexo da Lei 14.309/02

RECURSO () TEMPESTIVO. () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O recurso é tempestivo, sendo, portanto, passível da análise de seu mérito.

A autuada foi notificada por intervir em área de reserva legal, mas alegou que tinha autorização para tal ato; ocorre que, a autorização já estava vencida.

O art. 14 da Lei 14.309/02 explicita que: *“Fica condicionada à autorização do órgão competente a intervenção em área de reserva legal com cobertura vegetal nativa, onde não serão permitidos o corte raso, a alteração, a alteração do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de sistemas agro-florestais e o de eco-turismo.”*

Além do descrito no parágrafo acima, o autuante se embasou legalmente no item 4 do anexo da referida Lei, que diz que: *“Promover qualquer tipo de exploração em área de reserva legal, sem prévia autorização – multa de R\$ 647,49 por hectare ou fração.”*

Cabe também esclarecer que, de acordo com a Portaria 044/97 do IEF é vedada a limpeza de pastagens e de culturas em áreas de reserva legal.

PARECER DO RELATOR

Pelos motivos expostos acima, opino por manter a decisão da CORAD, com o conseqüente indeferimento do pedido e mantendo-se a multa em seu valor original, não lhe sendo possível aplicação do inciso I, “a” do art. 58 da Lei Estadual 14.309/02, pois sua terra não está situada no Polígono da Seca.

Belo Horizonte, de de 2007.

Conselheiro do CA/IEF

Mariana Luísa Guedes Guardão – Estagiária de Direito